



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.201147/2015-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA, a realizar as obras do Projeto de Reurbanização da orla de Ipitanga, nesse município, no tocante as áreas de domínio da União, conceituado como terreno de marinha, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04941.201147/2015-31.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o art. 1º, requalificação dos espaços litorâneos, com a reestruturação da infraestrutura urbanística, contemplando serviços de pavimentação de vias, calçadas, ciclovias, entre outros, conforme especificações técnicas apresentadas no supracitado processo.

Parágrafo único. Exclui-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Lauro de Freitas/BA". Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE DE CUNHA SALLES

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.001262/200671.

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito ao DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, o imóvel de propriedade da União, oriundo do extinto DNER, com área de 1.525,06 m² e benfeitorias com 290,60 m², desmembrada de uma área maior de 46.973,00 m², situado na Rua Tancredo Neves, s/nº, Bairro São José no Município de Pontes e Lacerda/MT, avaliado em R\$ 288.250,16 (duzentos e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), objeto da matrícula nº 24.749, Livro 02, fl. 01, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Pontes e Lacerda/MT.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da ocupação do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, naquele município.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão torna-se nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê a Lei nº 11.483/07 e Decreto nº 6.018/07, bem como os elementos que integram o Processo nº 04926.001130/2012-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito Provisório ao Município de Monte Belo/MG, dos imóveis da União, provenientes do acervo não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal SA, denominados como antiga Estação Ferroviária de Monte Belo (NBP 7132000083-0), com processo de identificação, caracterização e incorporação ao domínio da União em andamento, conforme processo administrativo nº 04926.000815/2012-50.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à preservação da antiga Estação Ferroviária de Monte Belo, mediante a execução de medidas emergenciais de limpeza, guarda e proteção; bem como execução de reforma e restauração. Implantando no local a Casa da Cultura de Monte Belo e Biblioteca Municipal.

Art. 3º A presente cessão provisória terá vigência pelo prazo de vinte anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com análise de conveniência, contado da data da assinatura do respectivo contrato ou até que se ultime os trabalhos de incorporação cartorial do presente imóvel ao domínio da União, quando poderá ser substituído por outro instrumento de cunho definitivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.212, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87 da Constituição Federal e considerando a publicação da Portaria nº 1.165, de 18 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, Seção 1, pág. 71, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 198, de 18 de abril de 2008, publicada no DOU de 22 de abril de 2008, Seção 1, Pág. 129.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No anexo II, da Portaria/SE/MTE nº 237, de 1º de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2015, Seção 1, pág. 59, onde se lê: "Estou ciente de que poderá haver um incremento do valor estimado, em função da demanda extra verificada durante a execução do evento. de acordo com Art. 14º, X e anexo VII" leia-se: "Estou ciente de que poderá haver um incremento do valor estimado, em função da demanda extra verificada durante a execução do evento. de acordo com art. 15, IX e Anexo VII".

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica 531/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve REATIVAR o registro sindical do SINTERCUB - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de refeições coletivas de Cubatão e região. CNPJ 01.885.328/0001-03, Processo 46000.009692/96-50, considerando atendido o disposto no art. 30 da Portaria Ministerial 326 de 11 de março de 2013.

Em 27 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos das entidades abaixo relacionadas, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46219.001200/2015-10
Entidade	Federação Interestadual dos Profissionais de Educação física - FEPEFI
CNPJ	21.338.144/0001-22
Fundamento	NT 971/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46217.007819/2014-77
Entidade	Federação Interestadual dos Metalúrgicos do Nordeste - FIMETAL
CNPJ	10.865.838/0001-00
Fundamento	NT 972/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46224.004491/2014-48
Entidade	Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Estado da Paraíba - FAFER/PARAIBA
CNPJ	20.392.630/0001-66
Fundamento	NT 973/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46206.015485/2012-72
Entidade	CONTERC - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Conveniadas (Refeições Convênio), Restaurantes Industriais, Cozinhas Industriais, Merenda Escolar, Refeições a Bordo de Aeronaves e Refeições a Bordo de Plataformas de Petróleo
CNPJ	15.037.361/0001-80

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha Representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Conveniadas (Refeições Convênio), Restaurantes Industriais, Cozinhas Industriais, Merenda Escolar, Refeições a Bordo de Aeronaves e Refeições a Bordo de Plataformas de Petróleo, na base territorial Nacional. Obs.: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: a) Fetercesp - Federação dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado de São Paulo - SP (Processo 24000.008356/92-88, CNPJ 67.984.419/0001-04); b) Fenterc - Fed. Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de ref. Coletivas e Afins. (Processo 35792.012474/92-29, CNPJ 64.184.625/0001-33); c) FINTERC - Federação Interestadual dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais e Afins - RJ (Processo 46000.002942/99-18, CNPJ 03.783.694/0001-79).

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza as empresas que menciona a elaborar os estudos para a concessão da BR-262, entre o entroncamento com a BR-381 (João Monlevade) e o entroncamento com a BR-101(B), e da BR-381, entre o entroncamento com a BR-262 (João Monlevade) e o entroncamento com a BR-262(A) (Belo Horizonte).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, e pelo que consta do Processo MT nº 50000.010571/2015-15;

Considerando que é de interesse da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes a realização de projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias, em observância ao art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que cumpre, ainda, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes, e ao seu Departamento de Concessões, especificamente, promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes; subsidiar a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes; analisar e submeter à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras; analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e prospectar oportunidades de concessão em transportes, de acordo com o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

Considerando que o Decreto nº 8.428, de 2015, em seu §2º, inciso V, art. 6º, estabelece que a autoridade competente elaborará Termo de Autorização;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 031/2015/DECON/SFAT/MT e nº 039/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e na Nota nº 931/2015/CONJUR-MT/CGU/mamf, aprovada pelo Despacho nº 00269/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-262/381/MG/ES, no trecho da BR-262, entre o entroncamento com a BR-381 (João Monlevade) e o entroncamento com a BR-101(B), e da BR-381, entre o entroncamento com a BR-262 (João Monlevade) e o entroncamento com a BR-262(A) (Belo Horizonte).

I Consórcio ECOPLAN-SKILL: Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda.;

II. Consórcio ENGECE-SERTEC: ENGECE - Engenheiros Consultores Ltda. e SERTEC Sulatlântica - Representações e Serviços Ltda.;

III. Consórcio KL/STRATA/ZGB: KL Serviços de Engenharia S.A., STRATA Engenharia Ltda. e ZGB Consultoria e Gestão Empresarial Ltda.;

IV. Consórcio SETEPLA/SENER: Setepla Tecnometal Engenharia S.A. e Sener Ingeniería y Sistemas S.A.;

V. Consórcio V.E.G.: Verax Consultoria e Projetos Ltda., Empresa Brasileira de Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Geo Brasil Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.;

VI. CONSTRUCAP-CCPS Engenharia e Comércio S/A;

VII. Consultoria, Gerenciamento e Planejamento Ltda. - CGP;

VIII. CONTÉCNICA Consultoria Técnica Ltda.;

IX. Enejota Cavalieri Engenharia Ltda.;

X. Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.;

XI. Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP;

XII. Infrapar Projetos e Participações Ltda.;

XIII. QS Engenharia Ltda.;

XIV. Isolux Corsán Participações de Infraestrutura Ltda. e Cinco Engenharia Ltda.;

XV. Logit Engenharia Consultiva Ltda.;

XVI. MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda.;

XVII. OHL Concessões Brasil Ltda.;

XVIII. Pavesys Engenharia Ltda.;

XIX. Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.;

XX. Planos Engenharia S/S Ltda.;

XXI. Proficenter Infraestrutura em Negócios Ltda.;

XXII. PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., APPE - Assessoria Para Projetos Especiais Ltda. e TRANSPLAN - Planejamento e Projetos S.A.;

XXIII. SAITEC Brasil - Serviços de Consultoria e Auditoria Ltda.;

XXIV. Somague Engenharia S.A. do Brasil e Sacyr Concessões S.L.;

XXV. Topocart Topografia, Engenharia e Aerolevanteamento S/S Ltda.; GW Construções e Incorporações Ltda.; JM Terraplanagem e Construções Ltda.; Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda. (ETEC); CONTERC Construções, Terraplanagem e Consultoria Ltda.; Construtora ARTEC S/A; BASEVI Construções S/A; e DINAMIZA Consultoria e Engenharia Ltda.;

XXVI. Triunfo Participações e Investimentos S/A.

Art. 2º O valor estimado para ressarcimento dos estudos será definido pela comissão de seleção, com base nos valores indicados pelo interessado e nos parâmetros estabelecidos pelo item 5.5 do edital de chamamento público nº 8/2015.

Parágrafo único. Na hipótese de alterações previstas no art. 4º o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção de que trata o art. 8º.

Art. 3º Os estudos técnicos a serem elaborados devem seguir as diretrizes do Termo de Referência publicado no site eletrônico do Ministério dos Transportes no dia 10 de junho de 2015, anexo do Edital de Chamamento Público MT nº 8/2015.

§ 1º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão contemplar minimamente as atividades estabelecidas no Termo de Referência mencionado no caput.

§ 2º A qualquer tempo o Ministério dos Transportes poderá, a seu critério, solicitar que as empresas alterem, retifiquem ou complementem seus estudos.

Art. 4º Os autorizados poderão sugerir alterações de escopo da futura concessão, como, por exemplo, a inclusão de contornos e variantes, e a exclusão, modificação e inclusão de segmentos da malha viária adjacente, bem como o fracionamento dos trechos em mais de uma concessão. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.

Parágrafo único. As proposições de alterações na configuração da concessão apresentada no art. 1º, apenas serão consideradas se a nova configuração atender de forma mais ampla o interesse público, a critério do Ministério dos Transportes, e não contemplar trechos que façam parte de concessão já existente.

Art. 5º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério do Ministério dos Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos que trata o art. 1º.

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos o Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, com o objetivo de subsidiar a decisão do mesmo quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de agosto de 2015

Referência: Processo ANTT nº 50500.249430/2015-50. Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres. Assunto: Concessão para Exploração de Trechos de Rodovias Federais.

Considerando a Nota Técnica emitida pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica, e tendo em vista o disposto no inciso III do §8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria MT nº 106, de 26 de julho de 2013, resolvo aprovar o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visa à concessão para exploração das Rodovias BR-476/PR, entre Lapa/PR e o entroncamento com a BR-153(B)/PR; BR-153/PR, entre o entroncamento com a BR-476(B) (p/União da Vitória) e a divisa do PR/SC; BR-153/SC, entre a divisa de SC/PR e entroncamento com a BR-282/SC (p/Ponte Serrada); BR-282/SC, entre o entroncamento com a BR-153/SC (p/Irati) e o entroncamento com a BR-480(B)/SC-156(p/Chapecó); e BR-480/SC, entre o entroncamento com a BR-282(B)(p/Chapecó) e o fim da duplicação (Chapecó), compreendendo a extensão de 398,9 km.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 261, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.018485/2015-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 207+250m, na Pista Sul, em Guarulhos/SP, de interesse da Auto Planalto - DAF.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Auto Planalto - DAF deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Auto Planalto - DAF não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Auto Planalto - DAF assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Auto Planalto - DAF deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Auto Planalto - DAF verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Auto Planalto - DAF deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Auto Planalto - DAF abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 414, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.232628/2015-02, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da VIAÇÃO NASSER LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros POÇOS DE CALDAS (MG) - MOCOCA (SP), prefixo 06-0582-00, para 6 (seis) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 415, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.216105/2015-19, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros PRESIDENTE PRUDENTE(SP) - CUIABA(MT), prefixo 08-0809-00, para 2 (dois) horários mensais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 416, DE 31 DE AFOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50510.029389/2015-88, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da VIACAO CIDADE DO ACO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros, para 01 (um) horário semanal, por sentido, nos meses de janeiro, julho e dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Karla Campos do Carmo
Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros Substituta